LEI MUNICIPAL Nº 385/2017, 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 21/02/2017
RESPONSÁVEL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa de distribuição de material de aterro aos munícipes e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, O SENHOR JOEL FERREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Como forma de fomento e incentivo ao desenvolvimento do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir aterro (cascalho/areia) aos munícipes que estão com seus imóveis em fase de construção ou reforma material.

Artigo 2º São objetivos do programa:

I - Possibilitar condições de melhorias nas comunidades;

II - Fomentar e estimular o desenvolvimento do município;

III - Apoiar e incentivar a instalação de indústrias no município;

IV – Apoiar o desenvolvimento da zona urbana.

Parágrafo único: Os serviços prestados com máquinas e equipamentos terão custos, reduzidos, desde que respeitem os limites e regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 3° O programa atenderá aos interessados da seguinte forma:

§1° Cada família poderá solicitar até 04 (quatro) caçambas de aterro (cascalho/areia).
§2° Cada caçamba de aterro (cascalho/areia) custará 0,44 (quarenta e quatro centésimos) de Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM.

Art. 4° O interessado na aquisição do aterro (cascalho/areia) do artigo anterior, deverá retirar a GUIA DE RECOLIMENTO – GR ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Bom Jesus do Araguaia/MT.
§1° Após o pagamento da GUIA DE RECOLIMENTO – GR ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, o interessado deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e agendar a entrega do mesmo.
§2° Após o pagamento e agendamento, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços terá até 20 (vinte) dias para realizar o serviço.

Art. 5° O transporte de aterro (cascalho/areia) só poderá ser utilizado para realizar serviços dentro do município, na zona urbana e rural.

Art. 6° Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

Art. 7° Não é permitida a transferência de transporte de aterro (cascalho/areia) de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de um ano para outro.

Art. 8° A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do programa, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços executará os serviços requeridos, mediante a apresentação da guia quitada pelo interessado e ordem cronológica de agendamento, emitindo recibo de serviços executados.

Art. 10 A receita para subsidiar as despesas do **programa de distribuição de material de aterro aos munícipes** será custeada pelo orçamento da Secretária Municipal de Obras e Serviços.

Art. 11 Fica revogado a Lei n. º 307/2014 de 26 de maio de 2014 e demais disposições em contrário.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus do Araguaia/MT, 21 de fevereiro de 2017.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL